

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012455/2026
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 10/03/2026 ÀS 10:45
SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROF DO NORTE DO PARANA, CNPJ n. 08.361.463/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MILTON DE SOUZA;

E

SINDICATO DOS PROF.DAS ESCOLAS PART.DE LDA.E NORTE PR, CNPJ n. 00.094.015/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Professores, Instrutores, Coordenadores, Auxiliar de Sala e Orientadores todos aqueles que exerçam funções precípua do magistério**, com abrangência territorial em **Londrina/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO 2026

Acordam as partes que os pisos definidos abaixo serão aplicados exclusivamente aos trabalhadores que exercem atividades em instituições de ensino – Centros de Educação Infantil de Assistência Social – cujo convênio seja firmado com a prefeitura de Londrina/PR.

Fica estipulado o piso salarial a vigorar a partir de 01/01/2025 em:

a) R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos reais) mensais, já incluído o pagamento do repouso semanal remunerado, por uma jornada de 30 (trinta) horas/aula semanais de 2ª feira a 6ª feira, considerando sempre que a jornada diária regular é de **6 (seis) horas/aula** para os **professores** que lecionam junto à Educação Infantil (creches, ou entidades equivalentes, para crianças até três anos de idade e pré-escola que atende crianças de quatro a seis anos).

b) R\$ 3.353,00 (tres mil, trezentos e cinquenta e tres reais) mensais, já incluído o pagamento do repouso semanal remunerado, por uma jornada de 40 (quarenta) horas/aula semanais de 2ª feira a 6ª feira, considerando sempre que a jornada diária regular é de **8 (oito) horas/aula** para os **professores** que lecionam junto à Educação Infantil (creches, ou entidades equivalentes, para crianças até três anos de idade e pré-escola que atende crianças de quatro a seis anos).

c) R\$ 3.572,00 (três mil, quinhentos e setenta e dois reais) mensais, já incluído o pagamento do repouso semanal remunerado, por uma jornada de 30 (trinta) horas/aula semanais de 2ª feira a 6ª feira, considerando sempre que a jornada diária regular é de **6 (seis) horas/aula** para os **coordenadores** que exercem a função junto à Educação Infantil (creches, ou entidades equivalentes, para crianças até três anos de idade e pré-escola que atende crianças de quatro a seis anos).

c) R\$ 4.532,00 (quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais) mensais, já incluído o pagamento do repouso semanal remunerado, por uma jornada de 40 (trinta) horas/aula semanais de 2ª feira a 6ª feira, considerando sempre que a jornada diária regular é de **8 (seis) horas/aula** para os **coordenadores** que exercem a função junto à Educação Infantil (creches, ou entidades equivalentes, para crianças até três anos de idade e pré-escola que atende crianças de quatro a seis anos).

Será facultada uma jornada de 4 (quatro) horas aos sábados (das 8 horas às 12 horas), duas vezes por mês, para realização exclusiva das seguintes atividades: reunião pedagógica, cursos, palestras e planejamentos estratégicos.

Os sindicatos convenientes se comprometem a desenvolver uma política salarial com objetivo de valorização profissional, buscando a equiparação ao maior piso mínimo praticado nas convenções coletivas assinadas pelo SINPRO-LDNPR.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Para os profissionais com salários acima do piso convencionado, o aumento será de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento) incidente no salário de competência dezembro de 2025.

Paragrafo Unico: Qualquer valor repassado pelo Município de Londrina que exceder os 4,50% será automaticamente convertido em aumento adicional, na exata proporção do repasse recebido.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Educação

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

Os empregadores pagarão vale creche para suas empregadas mães, independentemente do número de empregadas, no valor de R\$ 302,00 (trezentos e dois reais), por filho de qualquer natureza, com idade até seis meses, inclusive.

As entidades que fornecem vagas para os filhos dos seus empregados, estarão isentas do pagamento do valor estipulado no caput desta cláusula.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo o falecimento do empregado, a Entidade envidará esforços no sentido de conceder auxílio funeral à sua família, em valor a ser estipulado pelo empregador dentro de sua disponibilidade.

Seguro de Vida

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

A critério de cada Entidade poderá ser contratado seguro de vida em grupo, em favor do empregado, mediante anuência prévia, por escrito, do mesmo, sendo decidido entre as partes o percentual de pagamento de cada um.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA OITAVA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

O empregado demitido que durante o período de cumprimento de aviso prévio obtiver novo emprego, deverá ser dispensado do cumprimento do restante do aviso, desde que o requeira por escrito, anexando prova da nova contratação, ficando a entidade desonerada do pagamento dos dias não trabalhados, bem como de seus reflexos.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA NONA - DA LEI FEDERAL 8.213/91, ARTIGO 93

As Entidades que tenham entre 100 a 200 empregados, terão que reservar 2% (dois por cento) das vagas para as pessoas com deficiência física. De 201 a 500 empregados, 3% (três por cento). De 501 a 1.000 empregados, 4% (quatro por cento). Acima de 1.000 empregados a reserva de vagas será de 5% (cinco por cento).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA - UNIFORMES E EPI'S

Sempre que exigidos, por força de Lei ou deliberação do empregador, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgaste de uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI's, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENQUADRAMENTO A LDB

Dentro do prazo concedido para enquadramento nos termos da LDB, da educação, deverão os empregadores efetuar o registro como Professores, dos profissionais que atendam aos requisitos da referida legislação.

O SINPRO-LDNPR e o SECRASO-NP, com objetivo de reconhecer a qualificação profissional para o exercício da docência, estabelecem que a partir da assinatura da presente convenção coletiva, fica proibida a contratação de empregado sem a devida habilitação profissional prevista da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO EM CARGO SUPERIOR

O empregado que ocupar cargo superior, em substituição, fará jus a salário igual ao do substituído, durante o período da substituição, desde que esta seja superior a 30 (trinta) dias consecutivos no mês, exceto o período referente a férias do substituído ou afastamento médico. Havendo vacância do cargo não se caracterizará a substituição.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORA ATIVIDADE

Acordam as partes que os professores deverão realizar parte de sua carga horária semanal à título de HORA ATIVIDADE, correspondendo a 33% da sua jornada de trabalho SEMANAL contratada.

Para a realização da HORA ATIVIDADE a instituição deverá fornecer local adequado, sem alunos, oferecendo ao docente todo material necessário para elaboração das atividades semanais e/ou estudos necessários.

A realização de parte da carga horária contratada à título de HORA ATIVIDADE, não enseja, em nenhuma hipótese, redução de salário.

Todas as atividades a serem realizadas pelos docentes à título de HORA ATIVIDADE devem ser realizadas dentro da instituição, no momento oportuno para a elaboração da atividade, não devendo os professores realizar qualquer atividade fora da instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os empregados poderão sofrer descontos em seus salários até o limite de 1/3 (um terço) do total destes e, excepcionalmente, em valores maiores, limitados a 50% (cinquenta por cento) do salário, desde que autorizados por escrito, conforme dispõe o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para obtenção do índice deverá ser considerado o total das parcelas salariais, deduzindo os descontos legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO LOCAL PARA REFEIÇÕES

As Entidades com mais de 20 (vinte) empregados destinarão local, com boas condições de higiene, para refeições e lanches de seus empregados, sendo opcional ao empregador o fornecimento de alimentação, total ou parcial, sem que isso venha constituir qualquer acréscimo ao salário, nele não produzindo reflexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS REUNIÕES DE SERVIÇO

As reuniões de serviço, quando de comparecimento obrigatório, serão realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante pagamento de horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIA DO PROFESSOR

A comemoração do dia do professor ocorrerá no dia 15 de outubro. Nessa data não haverá atividade para o professor nem compensação das horas trabalhadas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO DE FALTAS

As faltas que, a critério da Entidade empregadora, forem compensadas com igual carga horária em outros(s) dia(s), não serão objeto de desconto no descanso semanal remunerado, não sendo a compensação considerada como horas extras.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO

Será concedido abono de faltas aos empregados estudantes quando forem prestar o vestibular e que, comprovarem a prestação de exame, quando coincidentes com o horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FALTA POR MOTIVO DE GALA OU LUTO

Não serão descontadas, nem consideradas para qualquer efeito, no decurso de 09 (nove) dias consecutivos ao evento, as faltas dos docentes por motivo de gala ou luto.

Em caso de luto, quando for falecimento do pai, mãe, cônjuge ou companheiro(a), filhos ou demais dependentes, devidamente inscritos junto à Previdência Social.

Considerar-se-á gala, casamento e licença paternidade.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ABONO DE FALTAS ATESTADOS PARA DEPENDENTES

As faltas para atendimento médico de dependentes previdenciários menores de 18 (dezoito) anos, desde que devidamente comprovadas, no prazo de 03 (três) dias, por atestado passado pelo profissional que prestou a assistência, serão abonadas pela Entidade sempre que não ultrapassar a 2 FALTAS por bimestre.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos, fornecidos pelos respectivos profissionais, servirão como prova idônea para abonar a falta do trabalho.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

Fica assegurado que as férias dos professores serão concedidas através de recesso remunerado entre os dias 21 de dezembro de 2026 à 19 de janeiro de 2027, sendo facultativo o pagamento do abono de férias antes do gozo do recesso ou no período aquisitivo de cada professor.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE

À empregada gestante fica assegurada a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, desde que comprove a gravidez através de atestado médico, excluídos os casos de justa causa e ressalvado o período de experiência.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL (SECRASO-NP)

Conforme Tema 935 do STF, a Taxa Negocial Patronal prevista no Art. 513, alínea "e" CLT, e foi discutida e aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06/02/2026 devidamente convocada, através da publicação de edital, e instituída na Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho. Deve ser paga por todos os integrantes da categoria econômica representada pelo SECRASO-NP, filiadas ou não, tendo seu caráter compulsório.

O valor da **TXNP 2026/1^a** é de 2% (dois por cento) sobre a folha de pagamento de Fevereiro/2026 já devidamente reajustada pela CCT 2026/2026 à vencer em 20/03/2026, e a

TXNP 2026/2^a é de 2% (dois por cento) sobre a folha de pagamento de Julho/2026 à vencer em 10/08/2026.

Parágrafo Único - Fica expressamente garantido o direito a oposição ao pagamento da Taxa Negocial Patronal 2026/1^a e 2^a parcela, da assembleia realizada em 06/02/2026 até 10 dias após findando em 16/02/26. **Ultrapassado o prazo não serão mais aceito as oposições.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TAXA DE REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

Os estabelecimentos de ensino descontarão dos salários e pisos de todos os docentes não filiados ao Sinpro, percentual igual a 9% (nove por cento), em 3 (três) parcelas iguais de 3% (três por cento), nos meses de junho de 2026, julho de 2026 e agosto de 2026.

O montante a ser descontado a este título será recolhido impreterivelmente até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao desconto em folha de pagamento, em bloqueto bancário a ser enviada pelo Sindicato Profissional.

O mesmo procedimento exigir-se-á em relação aos professores admitidos após aquela data, cujo recolhimento será feito em guia suplementar.

O não recolhimento da referida taxa por parte do estabelecimento de ensino, implicará em penalidade na forma do Art 600 da CLT.

Fica expressamente garantido aos professores não associados o pedido de oposição à taxa de reversão salarial, conforme as condições aprovadas na Assembleia da categoria realizada em 16/10/2023.

Fica estabelecido que a cláusula supracitada é de inteira responsabilidade do Sinpro Londrina e foi autorizada em assembleia geral extraordinária convocada para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

O estabelecimento de ensino ao qual o docente estiver vinculado não oporá qualquer obstáculo a sua sindicalização, obrigando-se a descontar em folha de pagamento a mensalidade devida, tendo em vista a autorização concedida pelo trabalhador no ato de sua filiação, e efetuar o recolhimento ao sindicato profissional até o 5^o (quinto) dia útil após o referido desconto, sob pena de não o fazendo neste prazo, incorrer em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento), mais atualização monetária sobre o montante retido.

O sindicato profissional fornecerá os impressos próprios para este recolhimento, em época oportuna, sob pena de desonerar o empregador do pagamento de atualização monetária e quaisquer outras penalidades.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

Os Sindicatos convenientes, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, procederão as novas negociações no sentido de manter sempre atualizadas suas cláusulas.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO

Este instrumento abrangerá exclusivamente as 64 CRECHES (Centro de Educação Infantil) de Assistência Social que mantem Convênio com a Secretaria de Educação do Município de Londrina.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - APLICAÇÃO DA C.C.T.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica àquelas Entidades que, por suas peculiaridades administrativas ou por já concederem benefícios superiores aos dela constantes, vierem a assinar, com o SINPRO-LDNPR, Acordo Coletivo de Trabalho, com a anuência por escrito do Sindicato Patronal SECRASO/NP.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Será devida multa, no valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

}

JOSE MILTON DE SOUZA
Presidente
SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT
E FORMACAO PROF DO NORTE DO PARANA

ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA
Presidente
SINDICATO DOS PROF.DAS ESCOLAS PART.DE LDA.E NORTE PR

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)